LEI N° 3.347 – DE 27 DE NOVEMBRO DE 1998.

Autoriza o Poder Executivo a promover a participação do Município de Montenegro, na implantação do Consórcio dos Municípios do Vale do Rio Caí – COMVARC, sua projeção, instalação e funcionamento, abre Crédito Especial e dá outras providências.

MARIA MADALENA BÜHLER, Prefeita Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1° - Fica o Executivo Municipal autorizado a promover os atos necessários à participação do Município de Montenegro, na implantação do Consórcio dos Municípios do Vale do Rio Caí – COMVARC, nos termos da constituição estatutária.

Art. 2º - A participação do Município de Montenegro, corresponderá ao percentual de 25,03% (vinte e cinco vírgula zero três por cento) do custo total do empreendimento, levando em consideração a população do município em relação a população regional, conforme tabela aprovada pelos municípios integrantes do COMVARC.

Parágrafo Único – As despesas de capital serão pagas pela AMVARC com recursos do Estado do Rio Grande do Sul , através de auxílio financeiro a ser concedido pela Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 3º - O Poder Executivo fica autorizado a contribuir mensalmente para o COMVARC – Consórcio dos Municípios do Vale do Rio Caí e /ou AMVARC – Associação dos Municípios do Vale do Rio Caí, obedecendo o limite do percentual fixado no Art. 2º desta Lei, para despesas de manutenção e mão de obra e demais encargos.

Art. 4º - A aquisição de sais e componentes destinados a manipulação dos medicamentos, serviços e outros, serão rateados entre os Municípios participantes, proporcionalmente às quantidades retiradas no mês em conformidade com a tabela de custo de produtos e serviços.

.....

.....

Art. 5º - O Poder Executivo fica autorizado a abrir, no presente exercício, alterando o Plano Plurianual e as Diretrizes Orçamentárias vigentes, um crédito especial no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), com as seguintes classificações funcionais e econômicas.

06	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL	
06.03	UNIDADES SUBORDINADAS	
06.03.13	SAÚDE E SANEAMENTO	
06.03.13.75	SAÚDE	
06.03.13.75.431	PRODUTO PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO	
06.03.13.75.431.0.000	Contribuição a Farmácia de Manipulação	
3.000	DESPESAS CORRENTES	
3.200	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	
3.220	TRANSFERÊNCIAS INTER GOVERNAMENTAIS	
3.224	Transferência a Instituições Multigovernamentais	R$ 20.000,00
Total do Crédito Especial		*R$ 20,000.00*

Art. 6º - Servirá de recurso para cobertura do Crédito Especial autorizado no artigo 5º desta Lei, os recursos vindos do PAB – Piso de Atenção Básica.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 27 de novembro de 1998.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.

MARIA MADALENA BÜHLER,
Prefeita Municipal.

DÉBORA BERGAMASCHI CARVALHO,
Secretária Geral – substituta.